

**Pregão Eletrônico nº 014/2025**  
**Processo: 5141001 028/2025**

**Esclarecimento 004**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de conectividade entre o Datacenter da PRODEMGE e Provedores de Nuvem Pública, para atender às necessidades da Prodemge.

**Solicitação enviada no dia 06/08/2025 às 08:45 pela empresa CLARO S.A.**

A CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, com Sede Social localizada à Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Pregoeiro apresentar QUESTIONAMENTO com pedido alternativo para que seja recebido como IMPUGNAÇÃO na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Em observância ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, e de modo que se possa apresentar a melhor proposta de acordo com os interesses deste r. Órgão, apresentamos alguns questionamentos, de modo que a presente licitação fique mais competitiva dentro dos parâmetros de mercado.

Considerando a “CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO”, no seu subitem 9.1 e 9.2, transcritos abaixo:

*“9.1 A subcontratação fica limitada à parcela dos serviços de Comunicação (Lan to Lan) de 1Gbps redundante (item 1 do objeto). 9.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (item 2), plataforma de solução de conectividade (item 3) e do Serviço de instalação da solução de conectividade (item 4).”*

E, paralelamente, considerando o item 2 do objeto, também transcrito abaixo:

*“Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (circuitos virtuais entre os provedores e o fornecedor da solução de conectividade).”*

Entendemos que para fomentar a concorrência se faz necessária a permissão de subcontratação do “Serviço de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (item 2)” pois trata-se do “fabric” dos Datacenters que disponibilizam a hospedagem dos “provedores de Cloud” e que, de uma forma geral, já são acordos firmados entre estes datacenters e os provedores de conectividade com processos robustos para sua implementação e manutenção, onde os provedores em geral possuem toda a estrutura dentro destes datacenters. Por exemplo, no caso de um Datacenter dos “provedores de cloud” participarem do certame e fizerem uso da permissão de subcontratação constante no item 9.1, utilizarão, de forma geral, esta conectividade robusta dos provedores de conectividade implementadas em sua própria estrutura.

Entendemos que esta prática de mercado já é bem estabelecida, em seus processos e implementações, e, portanto, solicitamos que seja permitida a subcontratação dos “Serviços de Conexão (Circuito Virtual) de até 10 Gbps com redundância (item 2)” alterandose o item 9.2, retirando-se esta exigência e colocando no item 9.1 a permissão da subcontratação deste item, visto a prática de mercado, neste sentido.

Nossa solicitação será atendida?

**Resposta PRODEMGE:** Não. O serviço de fornecimento de circuitos virtuais tem como característica a flexibilidade, podendo variar quanto às quantidades e velocidades de acordo com a demanda para cada provedor de nuvem. Este serviço faz parte da parcela principal dos serviços a serem contratados, envolve

a execução de obrigações essenciais, quanto a aspectos de segurança da informação e está associado a **garantia da responsabilidade direta** do contratado e a **qualidade e controle da execução** do serviço.

Considerando os itens transcritos abaixo das “Especificações Gerais”, para posteriormente indagarmos que:

*“4.54.8. As conexões dedicadas deverão permitir o trânsito de pelo menos 50 VRFs;*

*4.54.10. A interconexão das redes e respectivas sub-redes IP em operação nos provedores de nuvens aos equipamentos comutadores centrais Ethernet LAN em funcionamento no datacenter da CONTRATANTE deverão ser realizadas por circuitos digitais dedicados;*

*4.54.16. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser entregues no interior do Datacenter do CONTRATANTE no qual deverá ocorrer as conexões dos circuitos aos equipamentos de rede;*

*4.54.31. Os circuitos virtuais de dados deverão permitir o emprego do protocolo BGP e à autenticação MD5 BGP, permitindo que o CONTRATANTE possa encaminhar o tráfego originado de sua rede interna em direção às redes virtuais privadas do CONTRATANTE em operação nos provedores de serviços de computação em nuvem; ”*

1) Não fica explícito no Termo de Referência, mas entendemos que a intenção da PRODEMGE é conectar estes circuitos diretamente em equipamentos da CONTRATANTE que façam o roteamento e demais configurações, sem a necessidade do Provedor de Conectividade entregar um CPE (roteador) na solução para conexão dos links no Datacenter da CONTRATANTE.

Nosso entendimento está correto?

**Resposta PRODEMGE:**

Não. O fornecedor da solução de Conectividade deverá entregar um CPE (roteador) na solução para conexão dos links no Datacenter da CONTRATANTE.

2) Considerando a resposta afirmativa, a PRODEMGE permitirá acesso ao SNMP do equipamento da CONTRATANTE para viabilizar o atendimento do item transcrito abaixo?

*“4.54.26. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos de dados, ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços; ”*

Nossa solicitação será atendida?

**Resposta PRODEMGE:**

Não se aplica em função da resposta da pergunta nº 1, anterior.

Entende-se, portanto, que os esclarecimentos do Objeto do serviço que se pretende contratar, bem como a alteração dos itens propostos, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena isonomia, transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre elas por determinadas prescrições editalícias equivocadas ou omissões não corrigidas. Desta feita, torna-se imperioso também neste tópico o provimento da presente Impugnação, sem a qual ficará prejudicada a ampla concorrência e a economicidade almejada.

Insta salientar que assim procedendo, a CLARO não tem o escopo de protelar o procedimento licitatório; mas, ao contrário, dar-lhe maior efetividade com possibilidade mais competitividade no certame, permitindo a participação de um maior número de licitantes.

**Resposta PRODEMGE:**

Este documento trata apenas e tão somente de respostas aos pedidos de esclarecimentos apresentados e não em resposta à possível pedido de impugnação.

\*\*\*\*\*